



NORMA TÉCNICA

E15.011

Fev/1997
15 PÁGINAS

Sistema para incineração de resíduos de serviços de saúde:
procedimento

Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
Avenida Professor Frederico Hermann Jr., 345
Alto de Pinheiros CEP 05459-900 São Paulo SP
Tel.: (11) 3133 3000 Fax.: (11) 3133 3402

[http: // www . cetesb . sp . gov . br](http://www.cetesb.sp.gov.br)

CETESB	SISTEMA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PROCEDIMENTO	E1.5011 Revisão de Fev/97
---------------	---	--------------------------------------

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Documentos complementares
3. Definições
4. Condições gerais
5. Condições específicas
6. Inspeção
7. Aceitação/rejeição

1. OBJETIVO

1.1 Esta norma fixa condições exigíveis para aceitação de um sistema de incineração de resíduos infectantes provenientes de estabelecimentos de serviços de saúde.

1.2 Não faz parte da abrangência desta norma fixar procedimentos para prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, etc. As exigências que esta norma faz com relação a prevenção devem ser consideradas como exigências mínimas.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta Norma é necessário consultar:

a) as Normas CETESB

L9.213 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação de Fluoretos pelo Método do Eletrodo de Íon Específico.(set/95)

L9.221 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação dos Pontos de Amostragem - Procedimento (julho/90)

L9.222 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação da Velocidade e Vazão dos Gases - Método de Ensaio (maio/92)

- L9.223 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação da Massa Molecular Seca e do Excesso de Ar do Fluxo Gasoso - Método de Ensaio (junho/92)
- L9.224 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação da Umidade dos Efluentes - Método de Ensaio (agosto/93)
- L9.225 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação de Material Particulado(março/95)
- L9.228 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação de Dióxido de Enxofre e de Névoas de Ácido Sulfúrico(junho/92)
- L9.229 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação de Óxidos de Nitrogênio (outubro/92)
- L9.231 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Determinação de Cloro Livre e Ácido Clorídrico(maio/94)
- E16.030 - Dutos e Chaminés de Fontes Estacionárias - Calibração dos Equipamentos Utilizados na Amostragem de Efluentes - Método de Ensaio (maio/91)
- L5.105 - Água : Determinação de Bário; Método da Espectrofotometria de Absorção Atômica (1989)
- L5.111 - Águas : Determinação de Chumbo; Método da Espectrofotometria de Absorção Atômica (1989)
- L5.116 - Água : Determinação de Cobre; Método da Espectrofotometria de Absorção Atômica (1989)
- L5.134 - Água : Determinação de Mercúrio Total; Método da Espectrofotometria de Absorção Atômica (1989)
- L5.160 - Águas : Determinação de Cádmio; Método da Espectrofotometria de Absorção Atômica (1989)
- L5.193 - Água : Determinação de Cromo; Método da Espectrofotometria de Absorção atômica (1990)

b) as Normas ABNT

- NBR 7.500 - Símbolo de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material (1994)
- NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação (1987)
- NBR 10.005 - Lixiviação de Resíduos - Procedimento
- NBR 10.006 - Solubilização de Resíduos - Procedimento
- NBR 10.007 - Amostragem de Resíduos (1987) - Procedimento
- NBR 10.664 - Águas- Determinação de Resíduos (Sólidos) - Método Gravimétrico
- BR 12807 - Resíduos de Serviços de Saúde - Terminologia
- NBR 12808 - Resíduos de Serviços de Saúde - Classificação

c) os Métodos da EPA

Method 23 - Determination of Polychlorinated Dibenzo-p-Dioxins and Polychlorinated Dibenzofurans from Stationary Sources

Método 0050 (EPA) - Isokinetic HCl/Cl₂ Emission Sampling Train

Método 0051 (EPA) - Midjet Impinger HCl/Cl₂ Emission Sampling Train

Method 101 (EPA) - Determination of Particulate and Gaseous Mercury Emissions from Chlor - Alkali Plants - Air Streams.

Method 101-A (EPA) Determination of Particulate Gaseous Mercury Emissions from Sewage Sludge Incinerators

Method 501.2 - The Analysis of Trihalomethanes in Drinking Water by Liquid/ Liquid Extraction

Method 3050 - Acid Digestion of Sediments, Sludges and Soils

Method 7471 - Mercury in Solid or Semisolid Waste (Manual Cold-Vapor Technique)

Multi metals - Methodology for the Determination of Metals Emissions in Exhaust Gases from Hazardous Waste Incineration and Similar Combustion Processes (EPA)

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.8.

3.1. Incineração

Processo de oxidação a alta temperatura com transformação de materiais, redução de volume e destruição de organismos.

3.2. Sistema de incineração

Conjunto de recursos e instalações necessárias para a operação de incineração num mesmo local. Um sistema pode conter um ou mais incineradores.

3.3. Plano de teste de queima

Descrição detalhada de um conjunto de operações que devem ser executadas durante o teste, objetivando a avaliação do desempenho do incinerador nas condições preestabelecidas.

3.4. Teste de queima

Queima experimental para verificar o atendimento aos padrões de desempenho estabelecido nesta Norma.

3.5. Limite de emissão

Conteúdo máximo, expresso em concentração (massa/volume) e/ou em taxa de emissão (massa/tempo), de uma substância (gasosa, líquida ou sólida) nos efluentes de uma fonte de emissão.

3.6. Resíduo infectante

Resíduo que, por suas características de maior virulência, infectividade e concentração de patógenos e/ou suas toxinas, apresenta risco potencial adicional à saúde pública.

3.7. Resíduo de serviço de saúde

Resíduo resultante de atividades exercidas por estabelecimento prestador de serviço de saúde.

3.8. Capacidade do sistema de incineração

Somatório das capacidades individuais de todos os incineradores instalados no mesmo sistema.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Projeto, materiais e operação

O projeto do sistema, os materiais utilizados em sua construção e sua operação devem ser adequados ao tipo de serviço (incineração de resíduos de serviços de saúde).

4.2. Equipamento de incineração ou simplesmente incinerador

4.2.1. Deve ter no mínimo 2 câmaras de combustão e ser projetado para trabalhar com excesso de ar, de modo a garantir a queima completa da parte combustível dos resíduos.

4.2.2. Deve ser provido de monitores contínuos, indicadores e registradores das condições de operação, conforme Tabelas 2 e 3.

4.2.2.1. A CETESB poderá a seu critério, exigir o uso de outros indicadores e registradores, bem como estabelecer exigências específicas caso a caso.

4.2.2.2. Todos os instrumentos de monitoramento devem ser periodicamente aferidos. Os relatórios de aferição deverão ser arquivados durante 3 anos e junto a cada monitor deve constar a data da última aferição e da data da próxima.

4.2.3 Deve ser provido de mecanismos automáticos de intertravamento que bloqueiem a alimentação em incineradores de alimentação contínua quando ocorrer uma das seguintes situações:

- a) Baixa temperatura nas câmaras;
- b) Ausência de chama em qualquer queimador;
- c) Pressão relativa positiva nas câmaras de combustão;
- d) Falta de energia ou queda brusca da tensão;
- e) Valores de CO entre 125 e 625 mg/Nm³ por mais de 10 minutos;
- f) Valores de CO superiores a 625 mg/Nm³, em qualquer instante.

4.2.4. Deve ser suspensa a alimentação de resíduos em incineradores por batelada quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Baixa temperatura nas câmaras;
- b) Ausência de chama em qualquer queimador;
- c) Pressão relativa positiva nas câmaras de combustão;
- d) Falta de energia ou queda brusca da tensão;
- e) Valores de CO entre 125 e 625 mg/Nm³ por mais de 10 minutos;
- f) Valores de CO superiores a 625 mg/Nm³, em qualquer instante.

Nota: a alimentação somente poderá ser retomada quando o incinerador voltar as condições normais de operação.

4.3. Local de estocagem dos resíduos

4.3.1. Deve ser uma área coberta e com fechamento lateral, de modo a evitar a entrada de água, constituindo-se numa dependência de uso exclusivo para a estocagem de resíduos.

4.3.2. Deve ser construído em alvenaria, revestido internamente (piso e parede) com material liso e resistente à abrasão, lavável, impermeável e de cor branca.

4.3.3. Sua localização deve ser tal que permita facilidade de acesso e operação de carga e descarga.

4.3.4. Deve possuir símbolo de identificação de substância infectante, de acordo com a NBR-7500, aposto em local de fácil visualização.

4.3.5. Deve ser dimensionado de forma a comportar resíduos em quantidade equivalente, no mínimo, ao dobro da capacidade nominal diária de incineração.

4.4. Transporte interno dos resíduos

A instalação deve possuir um sistema adequado de coleta e transporte para levar os resíduos desde o local de estocagem até o ponto de alimentação do incinerador.

4.5. Equipamentos de controle de poluição

Deve ser provido de tantos equipamentos de controle quantos necessários para satisfazer aos limites de emissão exigidos no item 5 desta norma e aos demais padrões exigidos na legislação vigente.

4.6. Registro de operação

4.6.1. Deve ser mantido o registro dos dados de operação do sistema

4.6.2. Devem ser registradas diariamente, no mínimo, as seguintes informações:

- a) peso dos resíduos recebidos e origem;
- b) os parâmetros previstos no item 4.2.2;
- c) consumo de combustível auxiliar;
- d) peso das cinzas, escórias, lodos da ETE(águas) e lodos e material particulado proveniente do ECP(ar);
- e) incidentes operacionais.

4.6.3. O tempo mínimo de arquivamento dos registros é de três anos.

4.7. Tratamento e disposição de cinzas, escórias, lodos da ETE (águas) e lodos e material particulado do ECP (ar)

O plano de gerenciamento de cinzas, escórias, lodos da ETE(águas) e lodos e material particulado proveniente do ECP(ar) deve constar do projeto aprovado pela CETESB.

O gerenciamento de cinzas, escórias, lodos da ETE(águas) e lodos e material particulado proveniente do ECP(ar) deve conter informações sobre: quantificação, classificação, acondicionamento, identificação, armazenamento, transporte e disposição final.

4.7.1. Quantificação

As cinzas, escórias, lodos da ETE(águas) e lodos e material particulado proveniente do ECP(ar) geradas no processo de incineração devem ser quantificadas em peso (kg/dia).

4.7.2. Classificação

As cinzas, escórias, lodos da ETE(águas) e lodos e material particulado proveniente do ECP(ar) devem ser classificadas conforme NBR 10004.

4.7.3. Acondicionamento

As cinzas, escórias, lodos da ETE(águas) e lodos e material particulado proveniente do ECP(ar) devem ser acondicionadas em tambores metálicos.

4.7.4. Identificação

As cinzas, escórias, lodos da ETE(águas) e lodos e material particulado proveniente do ECP(ar) devem ser identificadas conforme NBR 7500.

4.7.5. Armazenamento

O local de armazenamento dos tambores deve ser coberto e identificado conforme NBR7500.

4.7.6. Transporte

O transporte deve ser em veículo específico para este fim.

4.7.7. Destino Final

As cinzas, escórias, lodos da ETE(águas) e lodos e material particulado proveniente do ECP(ar) devem ser dispostos em aterros sanitários, compatíveis com a classificação dos resíduos.

4.8. Treinamento de pessoal

A correta operação de um sistema de incineração é fundamental na minimização de possíveis efeitos danosos ao meio ambiente. Assim sendo, a capacitação do operador é um fator primordial e os responsáveis pela instalação devem fornecer treinamento adequado aos seus funcionários, no qual deve incluir:

- a) a forma de operação da instalação, dando-se ênfase a atividade específica a ser desenvolvida pelo indivíduo;
- b) treinamento para preenchimento dos registros de dados de operação do sistema(ítem 4.6.2).

4.9. Manutenção

Deve ser estabelecido um programa de manutenção periódica para todos os equipamentos do sistema.

4.10 Plano de Emergência

Em caso de acidentes devem ser tomadas, coordenadamente, medidas que minimizem ou restrinjam os possíveis efeitos danosos decorrentes. A sequência de procedimentos deve estar discriminada no Plano de Emergência, que deve conter:

- a) informações de possíveis incidentes e as ações a serem tomadas;

b) indicação da(s) pessoa(s) que atuará(ão) como coordenador(es) das ações de emergência, indicando seu(s) telefone(s) e endereço(s) , sendo que estes dados devem estar sempre atualizados.

c) lista de todo equipamento de segurança existente, incluindo localização, descrição do tipo e capacidade.

A instalação deve manter uma cópia do Plano de Emergência em local de fácil acesso e garantir que todos os seus funcionários tenham conhecimento do seu conteúdo.

5.CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Incinerador

5.1.1. Primeira câmara

5.1.1.1. A temperatura dos gases na saída da primeira câmara de queima deve ser superior a 800 °C.

5.1.1.2. O tempo de residência dos resíduos em processo de incineração na primeira câmara deve ser igual ou superior a 60 minutos.

5.1.2. Última câmara de combustão

5.1.2.1. A temperatura dos gases na saída da câmara deve ser igual ou superior a 1000°C.

5.1.2.2. O tempo de residência dos gases deve ser igual ou superior a 0,8 s.

5.1.2.3. O excesso de ar durante todo o processo de queima deve ser tal que na saída o teor de oxigênio nos gases seja igual ou superior a 7% (v/v).

5.1.2.4. Deverá ser usado nesta câmara combustível gasoso.

5.1.3. Cinzas e escórias

5.1.3.1. Não deve haver presença de materiais voláteis nas cinzas e escórias quando analisadas conforme NBR 10.664.

5.1.3.2. As amostragens de cinzas e escórias devem ser realizadas de acordo com a NBR 0.007.

5.1.3.3. As cinzas e as escórias devem ser dispostas em aterros sanitários compatíveis com a classificação dos resíduos, restringindo-se todavia a caracterização dos mesmos aos parâmetros mencionados na Tabela 1.

Tabela 1- Caracterização das cinzas e escórias

Parâmetro(1)	Procedimentos		Métodos de Análise		Concentrações Máximas		
	Lixiviação	Solubilização	Lixiviado/Solubiliz.	Massa Bruta	Classe II Lixiviado (mg/l)	Classe III Solubiliz. (mg/l)	Classe II Massa Bruta (mg/kg) base úmida
Cd e seus compostos	NBR 10005	NBR 10006	L5.160	EPA 3050	0,5	0,005	-
Pb e seus compostos	NBR 10005	NBR 10006	L5.111	EPA 3050	5,0	0,05	1.000 (2) 100 (3)
Hg e seus compostos	NBR 10005	NBR 10006	L5.134	EPA 7471	0,1	0,001	100
Ba e seus compostos	NBR 10005	NBR 10006	L5.105	EPA 3050	100	1,0	-
Cr e seus compostos	NBR 10005	NBR 10006	L5.193	EPA 3050	5,0 (4)	0,05	100 (5)
Cu e seus compostos	NBR 10005	NBR 10006	L5.116	EPA 3050	-	1,0	-

(1) elemento químico e seus compostos, expressos em termos do elemento químico

(2) chumbo inorgânico e seus compostos expresso em chumbo

(3) chumbo orgânico, expresso em chumbo

(4) cromo total e seus compostos, expresso em cromo

(5) cromo VI e seus compostos, expresso em cromo

5.1.4. Monitores contínuos, indicadores e registradores

5.1.4.1.O incinerador deverá estar provido dos seguintes monitores contínuos nos efluentes gasosos instalados na chaminé:

Tabela 2 - Monitores contínuos

Parâmetro	Capacidade do Sistema de Incineração (kg/dia)		
	< 200	200 a 1500	> 1500
Monóxido de Carbono	-	indicador	indicador e registrador
Oxigênio	-	indicador	indicador e registrador
Hidrocarbonetos Totais	-	-	indicador e registrador
Opacidade	-	-	indicador e registrador

Obs 1: A densidade colorimétrica da pluma da chaminé não deve ser superior ao Padrão 1 da Escala de Ringelmann ou 20% de opacidade, exceto nas seguintes condições:

- a) um único período de 15 min. por dia, para operação de aquecimento de fornalha;
- b) um período de 3 min., consecutivos ou não, em qualquer fase de uma hora.

Em qualquer fase de uma hora, quando da realização da operação de aquecimento de fornalha, o período referido em b) já está incluído no período de 15 min. referido em a).

Obs 2: Métodos alternativos de coleta e análise poderão ser usados desde que previamente aprovados pela CETESB.

5.1.4.2. O incinerador deverá estar provido de indicadores e registradores de temperatura e pressão conforme especificado abaixo:

Tabela 3- Indicadores e registradores de temperatura e pressão

Parâmetro		Capacidade do Sistema de Incineração (kg/dia)		
		< 200	200 a 1500	> 1500
Temperatura	1ª Câmara	indicador	indicador e registrador	indicador e registrador
	Última Câmara	indicador	indicador e registrador	indicador e registrador
Pressão	1ª Câmara	indicador	indicador	indicador e registrador
	Última Câmara	-	-	-

5.2. Limites de emissão para os efluentes gasosos

5.2.1. A geometria da chaminé e as características fluidodinâmicas dos gases devem satisfazer as condições para amostragem estabelecidas na L9.221. A velocidade dos gases efluentes da chaminé deve ser tal que permita realizar amostragens dos mesmos.

5.2.2. Os efluentes gasosos quando lançados à atmosfera devem satisfazer as exigências da Tabela 4.

5.2.3. Para avaliação dos efluentes gasosos deverão ser utilizados metodologia listados no item 2. As amostragens deverão ser acompanhados por técnicos desta Cia.

Tabela 4 - Limites de emissão por capacidade do sistema de incineração

Poluente	Capacidade do Sistema de Incineração (kg/dia)		
	< 200 Concentração (1)	200 a 1500 Concentração (1)	> 1500 Concentração (1)
Material Particulado	120 mg/Nm ³	70 mg/Nm ³	50 mg/Nm ³
SO _x (Expresso em SO ₂)	250 mg/Nm ³	250 mg/Nm ³	250 mg/Nm ³
NO _x (Expresso em NO ₂)	400 mg/Nm ³	400 mg/Nm ³	400 mg/Nm ³
Ácido Clorídrico	100 mg/Nm ³ e 1,8 kg/h	100 mg/Nm ³ e 1,8 kg/h	70 mg/Nm ³
Ácido Fluorídrico	5 mg/Nm ³	5 mg/Nm ³	5 mg/Nm ³
Substâncias Classe I (2)	0,28 mg/Nm ³	0,28 mg/Nm ³	0,28 mg/Nm ³
Substâncias Classe II (3)	1,4 mg/Nm ³	1,4 mg/Nm ³	1,4 mg/Nm ³
Substâncias Classe III (4)	7 mg/Nm ³	7 mg/Nm ³	7 mg/Nm ³
Dioxinas e Furanos (5) (6)	-	0,14* ng/Nm ³	0,14 ng/Nm ³
CO (7)	125 mg/Nm ³	125 mg/Nm ³	125 mg/Nm ³

- (1) Concentração em base seca, corrigida a 7% O₂, desde que não haja injeção de oxigênio puro.
- (2) Concentração correspondendo ao somatório das emissões das substâncias químicas Classe I [Cádmi (Cd), Mercúrio (Hg) e Tál (Tl)], expressa em termos do elemento químico.
- (3) Concentração correspondendo ao somatório das emissões das substâncias químicas Classe II [Arsênio (As), Cobalto (Co), Níquel (Ni), Selênio (Se) e Telúrio (Te)], expressa em termos do elemento químico.
- (4) Concentração correspondendo ao somatório das emissões das substâncias químicas Classe III [Antimônio (Sb), Chumbo (Pb), Cromo (Cr), Cianetos (CN⁻), Fluoretos (F⁻), Cobre (Cu), Manganês (Mn), Platina (Pt), Paládio (Pd), Ródio (Rh), Vanádio (V) e Estanho (Sn)], expressa em termos do elemento químico e ânion.
- (5) Concentração expressa em 2,3,7,8 TCDD, corrigida pelo fator de equivalência de toxicidade (FET), como mostra a Tabela 5, a seguir apresentada.
- (6) Até 01 de janeiro de 1999, poderá ser dispensado da comprovação as emissões de dioxinas e furanos, se for apresentada e aceita pela CETESB, demonstração técnica comprovando que o sistema de controle pode atender ao padrão especificado.
- (7) Este padrão pode ser ultrapassado em algum intervalo inferior a 10 min, em qualquer período de 1 hora desde que não seja ultrapassado o valor de 625 mg/Nm³, em qualquer instante.
- (*) Dependendo do porte e localização do incinerador a CETESB poderá, a seu critério, dispensar a coleta e análise destes poluentes.

Obs: - As concentrações de substâncias químicas (na forma de particulado e vapor) nos efluentes gasosos da chaminé não devem ser superiores aos limites de emissão indicados na tabela acima. Nos casos em que o efluente apresentar substâncias pertencentes a classes diferentes, a concentração total (soma das concentrações individuais), não deve ser superior ao limite mais alto da classe em que se tem algum elemento presente.

- A capacidade do sistema de incineração será calculada considerando-se o somatório da capacidade máxima de cada incinerador e que o mesmo esteja em operação contínua durante 24 horas do dia.

Tabela 5 - Fatores de equivalência de toxicidade (FET) de várias substâncias para expressá-las como 2,3,7,8 tetracloro dibenzo p-dioxina

	Substância	Fator de Equivalência de Toxicidade
	Mono,di e triclorodibenzodioxina	0
2,3,7,8	Tetraclorodibenzodioxina (TCDD)	1
	outros TCDD	0
2,3,7,8	Pentaclorodibenzodioxina (PeCDD)	0,5
	outros PeCDDs	0
2,3,7,8	Hexaclorodibenzodioxina (HxCDD)	0,1
	outros HxCDD	0
2,3,7,8	Heptaclorodibenzodioxina (HpCDD)	0,01
	outros HpCDD	0
	Octaclorodibenzodioxina (OCDD)	0,001
	Mono,Di e Triclorodibenzodioxina	0
2,3,7,8	Tetraclorodibenzofuranos (TCDF)	0,1
	outros TCDFs	0
1,2,3,7,8	Pentaclorodibenzofurano (PeCDF)	0,05
2,3,4,7,8	Pentaclorodibenzofurano (PeCDF)	0,5
	outros PeCDFs	0
2,3,7,8	Hexaclorodibenzofurano (HxCDF)	0,1
	outros HxCDFs	0
2,3,7,8	Heptaclorodibenzofurano (HpCDF)	0,01
	outros HpCDFs	0
	Octaclorodibenzofurano (OCDF)	0,001

5.2.4. As concentrações determinadas nos efluentes devem ser corrigidas, como segue, antes da comparação com os limites das Tabelas:

$$C_c = \frac{14}{21 - C_{O_2}} C$$

onde : C_c = concentração corrigida para a concentração de oxigênio de 7% (v/v), em mg/Nm³.

C_{O_2} = concentração de oxigênio medida, em %(v/v)

C = concentração do elemento determinado nos gases efluentes, em mg/Nm³.

Nota: Esta correção só é válida quando se utiliza ar atmosférico na combustão.

5.3. Limites de emissão para efluentes líquidos

5.3.1. Os efluentes líquidos quando lançados em sistema público de esgotos, provido de estação de tratamento com capacidade e de tipo adequado, deverão atender aos padrões de emissão do Artigo 19-A do Regulamento da Lei nº 997/76 de 31/05/76 aprovado pelo Decreto nº 8468/76 de 08/09/76 com redação dada pelo Decreto nº 15425/80 de 23/07/80.

5.3.2 Os efluentes líquidos quando lançados em corpos d'água deverão atender aos limites de emissão e aos padrões de qualidade dos corpos receptores estabelecidos nos Artigos 10, 11, 12, 13 e 18 do Regulamento da Lei nº 997/76 de 31/05/76 aprovada pelo Decreto nº 8468/76 de 08/09/76 e nos Artigos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 21 da Resolução Conama nº 20/86 de 18/06/86.

5.3.3. No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água, além do atendimento à legislação vigente, deverá ser realizada a desinfecção dos efluentes previamente ao lançamento.

5.3.4. Para os casos onde está prevista a infiltração do efluente tratado, quando aceita pela CETESB, deverá ser realizada a desinfecção do mesmo previamente à infiltração.

6. INSPEÇÃO

6.1. Teste de queima

O plano de teste de queima e sua realização, de responsabilidade do interessado, devem ser previamente aprovados pela CETESB.

6.2. O teste deve ser realizado com a capacidade máxima do incinerador, antes de entrar em operação normal e toda vez que se desejam alterar as condições de operação.

7. ACEITAÇÃO/ REJEIÇÃO

7.1. A instalação será aprovada em cada fase (projeto, construção e funcionamento) se ela cumprir todas as exigências desta Norma bem como as específicas elaboradas pela CETESB.